

NÚMERO DO PROCESSO: 12473/026/05

PROCESSO REFERÊNCIA: 22997/026/07

MATÉRIA: CONTRATO - AÇÃO DE RESCISÃO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (19.05.06)
CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES (16.03.07)
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA (26.06.08)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO

ACÓRDÃO: TC012473/026/05
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AUTORIDADE QUE DISPENSOU A LICITAÇÃO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO)
AUTORIDADES QUE FIRMARAM OS INSTRUMENTOS: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR E JOÃO PAULO TAVARES PAPA (PREFEITOS)
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
EM JULGAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL NUMERO 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES). CONTRATO CELEBRADO EM 31.12.03. VALOR R\$823.164,67. TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO CELEBRADO EM 15.04.05. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRENCIA DA ASSINATURA DE PRAZO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PUBLICADO EM 10.08.05
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, JULGAR IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO, O TERMO ADITIVO E OS ATOS ORDENADORES DA DESPESA E, APLICAR OS INCISOS XV E XXVII DO ARTIGO 2 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL NUMERO 709/93, CIENTE ESTE TRIBUNAL, EM 60 DIAS, DAS PROVIDENCIAS TOMADAS
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 26 DE ABRIL DE 2006
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 19.05.2006

RECURSO: TC 012473/026/05
RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS E COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
RESPONSÁVEIS: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR E JOÃO PAULO TAVARES PAPA (PREFEITOS)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO, O TERMO ADITIVO E OS ATOS ORDENADORES DA DESPESA, APLICANDO-SE A ESPECIE O DISPOSTO NO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93. ACORDÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.05.06
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO

EMENTA: RECURSO ORDINARIO. RAZÕES INSUFICIENTES PARA REVERTER O DECRETO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. HIPOTESE DO INCISO XXII DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8.666/93 QUE EFETIVAMENTE NÃO DA SUPORTE AOS ENCARGOS DERIVADOS DO SUPRIMENTO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA. EXCEÇÃO NÃO CARACTERIZADA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO

O EGREGIO PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, PRELIMINARMENTE CONHECEU DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, NÃO HAVENDO

REPAROS A FAZER NO V. ACORDÃO RECORRIDO, PELAS RAZÕES CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIA, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 06 DE MARÇO DE 2007

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 16.03.2007

TRANSITADO EM JULGADO EM 23.03.2007

RESCISÃO:

TC 022997/026/07

AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO

AUTOR: SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS

ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS E COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO GOMES MANSUR E JOÃO PAULO TAVARES PAPA (PREFEITOS A EPOCA)

EM JULGAMENTO: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO EM FACE DA R. DECISÃO DO E. TRIBUNAL PLENO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO, O TERMO ADITIVO E OS ATOS ORDENADORES DA DESPESA, APLICANDO-SE A ESPECIE O DISPOSTO NO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93 (TC 012473/026/05). ACORDÃO PUBLICADO NO DOE DE 16.03.07

ADVOGADOS: DR. ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO (OAB/SP 114.295) E OUTROS

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. PRETENSÃO NÃO ACOLHIDA. PEDIDO NÃO AMPARADO NO INCISO III DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/93. NÃO CONHECIMENTO. VOTAÇÃO UNANIME

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC

022997/026/07, QUE TRATAM DA AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO PROPOSTA PELO SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS., EM FACE DA R. DECISÃO DO E. TRIBUNAL PLENO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO, O TERMO ADITIVO E OS ATOS ORDENADORES DA DESPESA, APLICANDO-SE A ESPECIE O DISPOSTO NO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93 (TC 012473/026/05)

CONSIDERANDO O RELATORIO E VOTO DO RELATOR, CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS, JUNTADAS AOS AUTOS, O E. PLENARIO, SOB A PRESIDENCIA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EM SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 2008, PELO VOTO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA, RELATOR, BEM COMO PELO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, EM PRELIMINAR, NÃO CONHECEU DA AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO EM EXAME

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 19 DE JUNHO DE 2008

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE

ANTONIO ROQUE CITADINI - REDATOR

PUBLICADO NO DOE DE 26.06.2008

TRANSITADO EM JULGADO EM 11.07.2008 C